



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20/2025

O §3º do art. 139 da Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º Fica estabelecido o limite máximo de 5 (cinco) ocorrências mensais de ausência de registro de ponto, sendo permitidas até 2 (duas) regularizações por dia, vedado o acúmulo de justificativas para o mesmo período. (NR)”

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 18 de junho de 2025

CABO RENATO ABDALA

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa ajustar o limite de ocorrências de ausência de registro de ponto por parte de servidores públicos, buscando maior adequação à realidade funcional e administrativa da rotina do serviço público.

É notório que, em diversas situações cotidianas, a ausência de registro de ponto não ocorre por má-fé ou negligência do servidor, mas por fatores alheios à sua vontade, como falhas técnicas no sistema eletrônico, deslocamentos externos a serviço, atendimentos emergenciais ou ainda, por esquecimento pontual decorrente da sobrecarga de trabalho.

Ao elevar o limite atualmente estipulado, pretende-se evitar que pequenos desvios ocasionais resultem em sanções desproporcionais, promovendo uma política de gestão de pessoas mais equilibrada, humana e compatível com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Além disso, tal medida pode contribuir para a valorização e motivação do servidor, sem comprometer o controle da frequência e o zelo pelo serviço público, uma vez que continua sendo exigido o devido controle e justificação formal para casos recorrentes ou injustificados.

Portanto, a emenda ora proposta não representa flexibilização da responsabilidade funcional, mas sim uma adequação normativa que reconhece a complexidade do ambiente de trabalho e promove uma gestão mais eficiente, justa e coerente com a realidade administrativa municipal.

Diante disso, solicito aos nobres edis a aprovação desta emenda modificativa apresentada por este vereador.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

